



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Senhor Presidente,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte JUSTIFICATIVA:

Com certeza, a matéria atinente a recomposição dos vencimentos vem de encontro aos interesses dos servidores, além de cumprir com o que determina a Constituição Federal, em vista o que dispõe Inciso X do Art. 37 e o § 4o do Art. 39, que assegura a revisão geral anual de todos os servidores públicos e comissionados.

A inflação registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2020 foi de 5,45% (cinco inteiros, quarenta e cinco centésimos por cento) referente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC neste período (de janeiro a dezembro de 2020), tabela do INPC –IBGE, em anexo.

Em especial a adequação do vencimento dos professores da rede básica do Município, uma vez que o Ministério de Estado da Educação, não estipulou índice para a atualização do piso nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/08, regulamentada, atualmente, pela base do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), como demonstra a Portaria Interministerial nº 3 de de 25 de novembro de 2020, inclusive para os ocupantes de emprego público de professor, regido pela CLT, os contratos temporários. O Município, para preservar o valor dos vencimentos da classe, concede a revisão nos mesmos moldes atribuídos aos demais servidores, pois dentro de sua capacidade financeira.

Para ilustrar a situação vivida pela magistério em função da negativa do Governo Federal em continuar a política de valorização da classe, anexo mensagem da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, para ilustrar os fato.

Ressalta-se que a atual administração tem como projeto a devida valorização dos servidores, onde mesmo em época de crise econômica do país, garante a manutenção do pagamento do piso do magistério, no âmbito do Município.

Cabe salientar que acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 13 de janeiro de 2021, 60º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal de Corbélia



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

Concede reajuste aos servidores ativos e inativos e celetistas integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, Autárquico, Comissionados, dos Agentes Políticos e do Quadro Próprio do Magistério e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária geral dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados bem como dos empregados regidos pela CLT e a todos os demais servidores da administração direta e autárquica.

§ 1º Em consonância com o que dispõe o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a reposição inflacionária geral de que trata o *caput*, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2021, pela aplicação do índice de 5,45% (cinco inteiros, quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores do Executivo Municipal, a ser aplicado nos respectivos anexos.

§ 2º Em consonância com o que dispõe o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal e de acordo com o que estipula o art. 56º da Lei Municipal nº 812 de 21 de junho de 2013, a reposição inflacionária geral de que trata o *caput*, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2021, pela aplicação do índice de 5,45% (cinco inteiros, quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o vencimento atual do subsídio dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º O percentual de que trata o parágrafo anterior, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a adequar o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, passando o valor atualizado para R\$ 1.521,71 (um mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas semanais aos professores em início de carreira – “CLASSE A – REFERÊNCIA 1”.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, será concedido, a partir de 1º de janeiro de 2021, pela aplicação do índice de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores ativos e inativos do magistério público municipal da educação básica.

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2020,



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

considerando que o Ministério da Educação não estipulou o índice previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 3º A tabela de vencimentos estabelece uma linha de promoção e progressão funcional, logo, a adequação referente ao Piso Nacional do Magistério aplicada deve abranger todas as classes e referências, ou seja, calculado com base no crescimento na carreira, conforme estabelecido na tabela constante no anexo II da Lei Municipal nº 751/2011.

§ 4º Caso o percentual fixado não seja suficiente para equiparar com o valor mínimo estabelecido, fica autorizada a concessão de parcela autônoma para complementação.

§ 5º Os vencimentos fixados para os ocupantes de emprego público de professor, de contratos temporários, regido pela CLT, passam a vigorar com o reajuste instituído pelo presente artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 13 de janeiro de 2021, 60º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal de Corbélia